GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 109/2023-DPL-PGM

Anápolis – GO, 27 de junho de 2023.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, que *ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 22 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação o artigo 6º da Lei Complementar nº 504, de 22 de julho de 2022, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

Pontua-se que a alteração do índice de suplementação de mais 20% (vinte por cento), se somará aos 38% (trinta e oito por cento) já autorizado no artigo 6º da Lei Complementar n° 504 de 22 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, totalizando assim o limite de 58% (cinquenta e oito por cento).

Ademais, o valor já autorizado na supramencionada legislação foi utilizado em grande parte nas suplementações ocorridas por *superávit* financeiro, aproximadamente em R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) advindos do resultado do balanço do exercício de 2022 para 2023, e também em decorrência das suplementações para estruturar as novas modificações da Administração Pública, bem como outras suplementações.

Sobre o tema, a Carta Magna, dispõe em seu artigo 167, inciso V, sobre a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, nestes termos:

> ***Art. 167.*** *São vedados:*
>
> *(...)*

> ***V -*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

A par disso, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, versa em seus artigos 42 e 43 *caput*, sobre a abertura de créditos suplementares na seguinte forma:

> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Para mais, em âmbito municipal a Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe em seu artigo 20, inciso III, sobre a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, em dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais. Analisemos:

> ***Art. 20.*** *Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
>
> *(...)*
>
> ***III -*** *votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Concomitantemente a supramencionada norma municipal, versa em seu artigo 82, inciso I, alínea 'd', sobre os atos administrativos de competência do Prefeito municipal, serem expedidos por decreto numerado em ordem cronológica para a abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por Lei, assim como de créditos extraordinários. *Verbis*:

> ***Art. 82.*** *Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos sob as seguintes normas:*
>
> ***I -*** *decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> ***d)*** *abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por Lei, assim como de créditos extraordinários;*

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, para segurança e excelência dos fechamentos orçamentários e contábeis, ressaltando que não houve alteração no valor do orçamento vigente. Portanto, encaminho o presente a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA E EM CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 27 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 22 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º, da Lei Complementar nº 504, de 22 de julho de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º.*** *A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 58% (cinquenta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, o superávit financeiro, se houver, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o produto de operações de crédito autorizadas."*

Art. 2º. Fica o Município de Anápolis, autorizado a utilizar o acréscimo de 20% do índice de suplementação, do valor do Orçamento de 2023 – 2.291.300.000,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e um milhões e trezentos mil reais), que corresponde a R$ 458.266.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 27 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL